

VOTO

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO:

1. Ao analisar os autos, identifico que a União não interpôs recurso contra o acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que deu parcial provimento à apelação. Logo, a discussão relativa ao caso concreto foi alcançada pela preclusão. Por isso, no recurso extraordinário interposto contra o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, a União concentra seus argumentos na revisão da tese fixada sob o rito dos recursos repetitivos.

2. Por esse motivo, com relação à solução do caso concreto, acompanho a divergência inaugurada pelo Min. Flávio Dino, para negar seguimento ao recurso extraordinário. Com relação à tese de repercussão geral, coloco-me de acordo com a proposta formulada pelo relator, Min. Alexandre de Moraes, nos seguintes termos: *“O militar, portador assintomático do vírus HIV não pode ser reformado ex officio por incapacidade definitiva para o serviço ativo das Forças Armadas, somente por esse motivo, mesmo antes da alteração legislativa promovida pela Lei 13.954/2019”*.

3. É como voto.